

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado, **ODONTOLIFE – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** (denominada simplesmente. **CONTRATANTE**.), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. CNPJ/MF sob n.º 01.468.033/0001-23, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 1365 – Rebouças | Curitiba/PR - CEP: 80230-080 registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 406414, neste ato representado pela sua Diretoria, e, de outro lado, - **ROD - RADIOLOGIA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO LTDA** denominada simplesmente **CONTRADA** CNPJ sob nº. 010559570001-06, localizada em Ribeirão Preto/SP no endereço: Rua João Penteado, 1521– Jardim São Luiz| CEP: 14020-180 com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o n.º _____, neste ato representado pela sua Diretoria, têm entre si justos e acertados o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços odontológicos por parte da **CONTRATADA** aos pacientes usuários da **CONTRATANTE** (doravante denominados. **BENEFICIÁRIOS**.), em caráter não exclusivo, de acordo com o plano contratado, nos termos dos dispostos no Manual do Credenciado entregue neste ato à **CONTRATADA**, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para atendimento nas especialidades elencadas na Tabela abaixo, em caráter autônomo e sem vínculo trabalhista, cujos procedimentos estão dispostos no Manual do Credenciado.

Assinalem no quadro abaixo apenas as especialidades que realiza as colunas sim e não são para identificar se tem título de especialista.

Especialidade	Atua	Sim	Não	Especialidade	Atua	Sim	Não
Disfunção Temporo Mandibular				Prótese sobre Implantes			
Clinica Geral				Odontopediatria			
Cirurgia Buco Maxilo Facial				Ortodontia			
Dentística Restauradora				Pacientes Especiais			
Endodontia				Prótese Dentária			
Odontogeriatría				Estomatologia			
Implantodontia				Periodontia			
Radiologia							

Parágrafo 1º - Entende-se por. **BENEFICIÁRIOS**. Os funcionários de empresas ou usuários de planos individuais/familiares, bem como seus dependentes e agregados.

Parágrafo 2^a - Os tratamentos serão realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**, em condições idênticas aos serviços oferecidos aos seus demais clientes, particulares ou não, sem qualquer discriminação, devendo sua

conduta profissional ater-se a todos os princípios regidos pelas Leis que regulamentam a Odontologia, ou por outras que porventura surgirem.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atenderá os Beneficiários da **CONTRATANTE**, de acordo com os tipos de planos e procedimentos que cada um tem direito, de acordo com o constante no Manual do Credenciado.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, por escrito, sempre que necessária relação dos tipos de planos e procedimentos que cada um tem direito. Este documento, com a prova de recebimento por parte da **CONTRATADA**, constituirá parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins de direito. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das diretrizes assim fixadas pela **CONTRATANTE** ensejará a não cobertura, por parte da **CONTRATANTE**, do procedimento realizado.

Parágrafo 2º - As Partes pactuam que, sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo gerenciamento de seus planos de saúde, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, estabelecer os critérios de encaminhamentos dos pacientes bem como alterá-los em qualquer época, respeitados os termos e condições do presente Contrato e a legislação vigente.

DA ROTINA E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Cláusula 3ª - Para a realização das consultas e tratamentos odontológicos e posterior cobrança, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências constantes no Manual do Credenciado, especificamente no item que trata do Sistema de Avaliação dos Tratamentos e Guia de Referência para os Atendimentos, bem como deverá verificar os direitos do usuário, tais como, carências, vigência do contrato, cobertura do plano e solicitar a Cartão de Identificação do Beneficiário, emitida pela **CONTRATANTE** e do respectivo documento de identificação pessoal.

Cláusula 4ª. Para todos os procedimentos a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, exceto nos casos de urgência e emergência, definido no Manual do Credenciado.

Parágrafo 1º - Estas autorizações, denominadas. Senhas de autorização. Tem validade de 90 (noventa) dias para a execução dos tratamentos e após seu vencimento a **CONTRATADA** terá mais 30 (trinta), para envio de cobrança da mesma dos possíveis procedimentos realizados. Findo este prazo não haverá possibilidade de recebimento da mesma sendo para tanto necessário abertura de nova proposição (GTO), nova autorização e coleta de assinatura do paciente nos procedimentos executados.

Parágrafo 2º. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de em caso de contrato com clientes encerrado, cancelado, suspenso, inadimplente ou qualquer outra irregularidade contratual, interromper a validade das autorizações de tratamento, dos associados ligados a estes contratos, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de eventuais procedimentos executados anteriormente a data da referida interrupção.

Cláusula 5ª - Ao final de cada mês a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** as GTOs originais devidamente preenchidas, com o nome dos Beneficiários atendidos no mês vigente juntamente com suas respectivas



assinaturas, número da senha solicitada, com os códigos e valores previstos na Tabela constante no Manual do Credenciado, acompanhada dos exames radiográficos iniciais e finais, reservando à **CONTRATANTE** o direito de não remunerar os serviços prestados e registrados em desacordo com as normas constantes no Contrato, seus anexos e demais partes integrantes, inclusive o Manual do Credenciado.

Cláusula 6^a. A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas estabelecidas por este instrumento, bem como as orientações contidas no Manual do Credenciado declarando a **CONTRATADA** conhecer e concordar.

Cláusula 7^a. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por outros serviços prestados que não sejam os dispostos na Cláusula 1^a deste Contrato.

Parágrafo Único. No caso de atendimento de Beneficiários em tratamento na **CONTRATADA** que ocasionalmente tenham necessidade de atendimento de urgência / emergência antes da conclusão dos tratamentos, fica estabelecido que não os atendimentos de urgência / emergência não serão remunerados pela **CONTRATADA**, nem pelo Beneficiário.

Cláusula 8^a. A **CONTRATADA** não poderá cobrar diretamente do Beneficiário da **CONTRATANTE** qualquer valor adicional no que se refere às consultas e aos tratamentos realizados, exceto na hipótese em que o plano do beneficiário não prevê cobertura para os procedimentos ora contratados. Nestes casos a **CONTRATADA** compromete-se a cobrar dos Beneficiários da **CONTRATANTE** o valor acordado na Tabela de Procedimentos Odontológicos Odontolife, cujo valor é apresentado em R\$ (Reais). A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento do tratamento que deverá ser efetuado diretamente à **CONTRATADA** pelos Beneficiários.

Cláusula 9^a - O agendamento das datas para tratamento devem ser feitas de modo a atender as necessidades dos Beneficiários, devendo a **CONTRATADA** privilegiar os casos de emergência e/ou urgência, assim como as pessoas de mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, as lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade, que deverão ser atendidas imediatamente.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10^a - A **CONTRATADA** receberá pelos serviços cobertos e mediante apresentação dos formulários corretamente preenchidos e exames solicitados, os valores constantes na Tabela constante no Manual do Credenciado.

Valor da HMO: 0,30

Parágrafo 1º - As Partes acordam que, a falta de algum dos documentos necessários à comprovação da realização dos procedimentos, reserva a **CONTRATANTE** o direito de suspensão dos pagamentos até que a **CONTRATADA** proceda à regularização da documentação.

Parágrafo 2º. Os valores de **remuneração** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão reajustados anualmente com base referencial a variação do IPCA, cuja aplicação dependerá, contudo, do prévio e expresso acordo entre as partes formalizadas por escrito em aditivo contratual.



Cláusula 11^a - Estão inclusos nos valores constantes na Tabela todas as despesas que forem necessárias para a realização dos procedimentos, inclusive referentes a materiais, etc., empregados pela **CONTRATADA** para atendimento do Beneficiário, não podendo ser solicitado pela **CONTRATADA** qualquer valor adicional à **CONTRATANTE** ou ao Beneficiário, a qualquer título ou tempo, sendo que a remuneração prevista na Tabela constante no Manual do Credenciado constitui a única devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Cláusula 12^a - A fatura juntamente com todos os documentos necessários, conforme constante no Manual do Credenciado, referentes aos serviços prestados, deverá ser encaminhada ao Setor SAD – Serviço de Atendimento ao Dentista da **CONTRATANTE** localizado na Capital do Estado do Paraná, na Rua. Vinte e Quatro de Maio, 1365 – Rebouças CEP. 880230-080 | Curitiba/PR até a data discriminada na Tabela abaixo referente ao mês seguinte da prestação dos serviços até a data máxima de entrega de contas abaixo descrita.

DATA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS (DATA MÁXIMA) 15 DE CADA MÊS.

DATA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS COBERTOS: 15 DO MÊS SUBSEQUENTE

Cláusula 13^a - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE** no dia na data discriminada na Tabela constante na Cláusula 12^a acima, através de depósito bancário, na seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**: **Banco do Brasil**.

AG: _____ C/C:23052-9.

Parágrafo 1º. Na hipótese do dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, a data limite para entrega dos documentos supramencionados será no último dia útil anterior a este final de semana ou feriado.

Parágrafo 2º - As faturas entregues após esta data terão os pagamentos automaticamente transferidos para o próximo período mensal de processamento de contas.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer e atualizar à **CONTRATANTE** os dados bancários e demais dados cadastrais por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pagamento, tendo como exigência que a conta corrente esteja em nome da **CONTRATADA**. Eventuais suspensões de atendimento, ausências prolongadas de seu corpo clínico ou impedimento para o exercício de sua atividade, também deverão ser comunicadas da mesma forma à **CONTRATANTE** e por escrito, dentro do prazo acima estabelecido.

Cláusula 14^a - Fica acordado entre as partes que, eventuais glosas efetuadas pela **CONTRATANTE** e não reclamadas nos prazos estabelecidos no Manual do Credenciado serão consideradas como aceitas pela **CONTRATADA**, valendo o recebimento da fatura do mês subsequente, como quitação geral e plena, sem que assista direito a reivindicar, posteriormente, os valores deduzidos a título de glosas, das faturas anteriores.



Cláusula 15^a - Os valores da fatura que não estiverem de acordo com o presente Contrato, serão deduzidos da mesma por ocasião do pagamento.

DA AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula 16^a - A CONTRATADA compromete-se a fornecer a qualquer momento relatórios e o livre acesso da CONTRATANTE às suas dependências e arquivos dos Beneficiários da CONTRATANTE por ela atendidos, obrigando-se ainda a fornecer todo o material requisitado (radiografias, modelos, planejamento, etc.), sempre dentro dos preceitos o Código de Ética Odontológica e demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Cláusula 17^a. Durante o período de auditoria, caso seja constatada alguma irregularidade, de qualquer natureza, o início de novos tratamentos poderão ser suspensos até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos e regularizados, podendo ainda a CONTRATANTE: (i)em caso de irregularidades na cobrança das contas odontológicas, apuradas em regular auditoria levada a termo pela CONTRATANTE, o pagamento deste contrato poderá ser temporariamente suspenso até o perfeito esclarecimento por parte da CONTRATADA, deduzindo-se dos pagamentos devidos os valores referentes ao que não houver a devida comprovação de realização, ou com realização inadequada, podendo ainda o pagamento ser cancelado definitivamente dependendo do que vier a ser apurado na referida auditoria; ou (ii) em caso de inadequada qualidade técnica e por esse motivo seja necessária a repetição do serviço por outro credenciado da CONTRATANTE, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir os valores referentes a essa repetição dos seus pagamentos que venha a receber.

DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Cláusula 18^a As divergências desde que não resolvidas por consenso e as dúvidas de natureza clínica Odontológica, relacionados com os serviços odontológicos, objeto deste contrato, serão discriminadas por uma Junta Técnica Odontológica, composta de três membros cirurgiões-dentistas, podendo ser nomeado um pelo Beneficiário, outro pela CONTRATANTE e o terceiro desempatador escolhido pelos dois nomeados.

Cláusula 19^a. Não havendo consenso sobre a escolha do Cirurgião-dentista desempatador, sua designação será solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia, sediada na localidade de origem dos serviços.

Cláusula 20^a. Cada parte arcará com os honorários dos cirurgiões-dentistas que nomearem, sendo que a remuneração do terceiro será arcada pelo Beneficiário e pela CONTRATANTE em partes iguais.



DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 21^a - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá por prazo indeterminado.

Cláusula 22^a - O presente contrato poderá ser rescindido **sem justa causa**, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte denunciante à outra com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, hipótese que nenhuma indenização será devida pela parte denunciante à outra, a qualquer título.

Cláusula 23^a - O presente contrato poderá ser rescindido **por justa causa** por quaisquer das partes, mediante comunicação da parte denunciante à outra com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- (i) se houver a infração de qualquer das cláusulas deste contrato, e, após devidamente notificada por escrito, não regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias;
- (ii) se qualquer das partes entrarem em regime de concordata, falência ou liquidação;
- (iii) em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade;
- (iv) ocorrência de fraudes ou
- (v) infração das normas sanitárias em vigor.

Cláusula 24^a - A **CONTRATADA** compromete-se a identificar e notificar a **CONTRATANTE**, a relação dos pacientes em tratamento continuado e que necessitem de atenção especial no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação da rescisão do contrato.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar aos pacientes identificados na forma do caput. Desta Cláusula a rescisão do presente Contrato e garantirá os recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência.

"Parágrafo 2º - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a dar continuidade no tratamento dos Beneficiários da **CONTRATANTE** que estejam em andamento e a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas até final do prazo previsto para o aviso prévio, com base nos valores ajustados no presente instrumento, exceto nos casos de infração às normas sanitárias em vigor, onde a **CONTRATANTE** providenciará a imediata transferência do Beneficiário a outro Credenciado, ou no caso de requisição do Beneficiário".

Parágrafo 3º - Caso o Beneficiário da **CONTRATANTE** que esteja em tratamento com a **CONTRATADA** opte por dar continuidade ao tratamento em outro Credenciado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento ao profissional de saúde que optou o beneficiário da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - A CONTRATADA se obriga a utilizar-se de pessoal habilitado e compatível com as normas técnicas, legais e éticas para a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** assume, expressamente, toda responsabilidade civil e penal decorrente do atendimento que prestar aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, comprometendo a isentá-la de quaisquer responsabilidades pelos atos realizados pela **CONTRATADA** e sua equipe no atendimento dos Beneficiários.

Cláusula 27ª - Comprometem-se a **CONTRATADA**, ainda, a disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações da produção assistencial e os dados assistenciais dos atendimentos prestados, respeitadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do Artigo 4º da Lei 9.961/2000.

Cláusula 28ª - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer informações ou promessas a terceiros que não estejam assinadas por pessoas por ela autorizadas.

Cláusula 29ª - Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as responsabilidades tributárias, trabalhistas, providenciarias social ou de quaisquer outras naturezas sobre os empregados da **CONTRATADA** indicados para a prestação dos serviços aqui contratados, bem como sobre todas as ações judiciais e reclamações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais designados para a prestação do serviço, isentando e defendendo o **CONTRATANTE** caso esta vier a ser acionada judicialmente, e, reembolsando-a por quaisquer valores despendidos a estes títulos.

Cláusula 30ª - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgar aos Beneficiários e a terceiros, seu nome e de seu corpo clínico, na forma em que esta decidir, a seu livre e exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único. É vedado à **CONTRATADA** usar ou inserir a denominação social, marca ou logomarca da **CONTRATANTE** ou das suas empresas clientes atendidas através deste contrato em material de divulgação, propaganda, prospectos ou quaisquer outros meios, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª - A **CONTRATADA** compromete-se a notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração em sua composição societária, de forma que, deixando de fazê-lo e em a **CONTRATANTE** não aceitando a nova composição, poderá a seu exclusivo critério dar por rescindido o presente Contrato, aplicando-se desta forma o disposto na Cláusula 23ª acima, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª - No caso de descumprimento das obrigações contratuais dispostas neste instrumento, a parte prejudicada deverá notificar a outra para que seja sanada a infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de



recebimento da notificação. Caso o problema não seja sanado no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido por justa causa, sem prejuízo de posterior apuração das perdas e danos.

Cláusula 33^a - A **CONTRATADA** compromete-se a não caucionar o presente Contrato nem descontar duplicatas a ele relativas com terceiros, seja em estabelecimento bancário, financeiro ou com pessoa física, bem como a não exigir caução, depósito de qualquer natureza ou nota promissória, dos Beneficiários da **CONTRATANTE**, antes ou durante a prestação dos serviços.

Cláusula 34^a - Os direitos decorrentes do presente instrumento não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros em qualquer hipótese.

Cláusula 35^a - Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, para quaisquer fins, de listagens, relações de empresas e clientes da **CONTRATANTE**, sem prévia autorização, por escrito, dessa última.

Cláusula 36^a - A **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus representantes, sócios, funcionários, diretores, prestadores de serviços, etc., comprometem-se a não fazer qualquer tipo de divulgação e/ou publicidade da sua instituição e/ou prestação de serviços junto às empresas beneficiárias (seja através de seus departamentos ou diretamente junto aos seus funcionários) e/ou clientes da **CONTRATANTE**.

Cláusula 37^a - As partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidas neste instrumento, sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

Cláusula 38^a - Declaram as partes que o presente instrumento representa todos os entendimentos das partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo assim todo e qualquer documento eventualmente existente, ficando expressamente rescindidos e sem qualquer efeito, todos os instrumentos contratuais e respectivos aditivos assinados anteriormente pelas partes.

DO FORO

Cláusula 39^a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.




Curitiba, ____ De _____ 2014.



ODONTOLIFE – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.



ROD - RADIOLOGIA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO LTDA

Testemunha Odontolife

1. 

Nome: Thayrine J. O. De Andrade.

RG: 10.527.867-5

Testemunha.

2. _____

Nome:

RG: